

LEI Nº 089/1962

SÚMULA: Institui Salário Família e Abono de Natal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica instituído o SALÁRIO FAMÍLIA que será pago ao servidor municipal na base de Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) para filho menor de 18 anos, ou inválido maior; filho legítimo registrado (pais casados no civil).

Artigo 2º - Todo servidor que prestar 12 meses de serviço municipal terá direito ao ABONO DE NATAL (13º mês que será pago no ultimo mês de cada ano. Aquele que não completar 12 meses não terá direito ao treze mês. O ano administrativo começa e m janeiro e termina em dezembro).

Artigo 3º - Fica o vencimento do servidor municipal acrescido em 30% a partir de julho do corrente ano sem qualquer distinção de cargo ou função.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a abertura no corrente exercício um CRÉDITO ESPECIAL no valor de Cr\$ 2.407.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil cruzeiros), para fazer face as despesas acima e que terá a seguinte classificação:

I – 30% de acréscimo aos servidores	Cr\$ 2.007.000,00
II – Aquisição de peças e combustíveis	Cr\$ 400.000,00

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE AGOSTO DE 1962.

ADALBERTO CARLOS GIOVANINI
Prefeito Municipal

IRINEU SOARES
Secretário